



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Araguaia

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma da Lei nº7347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio de seu agente signatário, infra-afirmado, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA** e de outro lado a pessoa jurídica de direito público interno **MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA-MT**, ora representada pelo Prefeito Municipal, denominado **COMPROMITENTE**, ao final assinado:

CONSIDERANDO que os princípios da dignidade da pessoa humana e da cidadania constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, incumbindo ao Poder Público a formulação de políticas sociais destinadas a proporcionar eficiente qualidade de vida aos brasileiros e estrangeiros residentes no país (art.1º, II e III da Constituição Federal).

CONSIDERANDO ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Araguaia

negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (artigo 227, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei nº8069/90, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (artigo 3º, da Lei nº8069/90);

CONSIDERANDO ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, devendo o Poder Público formular e executar políticas sociais para efetivação destes direitos, bem como destinar de forma privilegiada recursos públicos às áreas relativas à infância e juventude (art.4º, § único, da Lei nº8069/90);

CONSIDERANDO ser diretriz da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente a municipalização do atendimento, isto é, constitui obrigação do Município a formulação de ações no sentido da efetivação dos direitos



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Araguaia

relativas à infância e juventude; (art.88, I da Lei nº8069/90);

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho; (art.53 da Lei nº8069/90);

CONSIDERANDO que a educação, direitos de todos e dever Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF);

CONSIDERANDO que consoante informações colhidas no presente procedimento preparatório não fora detectado a ocorrência de evasão escolar na Escola Municipal Manoel Martins no ano de 2008 e a necessidade de implementação contínua de medidas voltadas a evitar a evasão escolar nos próximos anos, incluindo o melhoramento da estrutura física e didática da escola;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Araguaia

CONSIDERANDO consistir função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e a adolescência (ar.201, V, da Lei nº8069/90);

CONSIDERANDO que a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Alto Araguaia-MT estabeleceu como meta no plano de trabalho anual a diminuição da evasão escolar no âmbito dos Municípios que pertencem à comarca de Alto Araguaia-MT;

RESOLVEM celebrar **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, forte no art. 5.º, § 6.º, da Lei Federal n.º 7.347/85, acrescentado pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078/90, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **COMPROMITENTE** consciente de obrigação do Município de Alto Araguaia-MT em engendrar esforços para redução da evasão escolar no aludido município, assume o compromisso de, realizar, no prazo máximo de 04 (quatro) meses, uma construção/reforma na Escola Municipal Manoel Martins de modo a serem feita as seguintes obras: I) construir uma sala de aula para os alunos do primeiro anos do ensino fundamental; e II) construir muro ou cercar o terreno onde fica situada a escola;



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Araguaia

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMPROMITENTE assume o compromisso de elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um programa/projeto de conscientização dos alunos e dos pais e responsáveis dos alunos da Escola Municipal Manoel Martins sobre os benefícios do ensino na vida dos alunos e das consequências da evasão escolar;

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMITENTE assume o compromisso de, encaminhar no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a este órgão de execução o programa/projeto de conscientização dos alunos e dos pais e responsáveis dos alunos da Escola Municipal Manoel Martins acerca dos benefícios do ensino na vida dos alunos e das consequências da evasão escolar;

CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMITENTE assume o compromisso de, imediatamente, engendrar esforços no sentido de conscientizar os pais e responsáveis dos alunos da Escola Municipal Manoel Martins acerca da necessidade de participação ativa na vida escolar dos alunos, principalmente nas reuniões designadas pela aludida escola;

CLÁUSULA QUINTA - A COMPROMITENTE assume o compromisso de elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um programa/projeto pedagógico de conscientização dos alunos da Escola Municipal Manoel Martins sobre os malefícios do uso de substâncias entorpecentes, orientação sexual e outros temas importantes e necessários para a formação da



**Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Araguaia

personalidade dos alunos e voltados a estimular a frequência regular dos alunos na escola;

CLÁUSULA SEXTA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de rever e adequar, se necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o trabalho didático aplicado na Escola Municipal Manoel Martins;

CLÁUSULA SÉTIMA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de mensalmente encaminhar à 1ª Promotoria de Justiça Cível de Alto Araguaia-MT os casos de evasão escolar na Escola Municipal Manoel Martins;

CLÁUSULA OITAVA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de mensalmente encaminhar à 1ª Promotoria de Justiça Cível de Alto Araguaia-MT os casos de pais que não demonstram vontade de acompanhar a vida escolar de seus filhos na Escola Municipal Manoel Martins;

CLÁUSULA NONA - O não-cumprimento das obrigações aqui assumidas pela **COMPROMITENTE** implicará no pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será revertida para o fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme determinação do artigo 214 da Lei Federal n.º 8.069/90.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não havendo pagamento da multa, implicará na cobrança pelo Ministério Público, com correção



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Araguaia

monetária (juros de 1% ao mês) e multa de 2% sob o montante apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 585, inc. VIII, do CPC.

E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, encaminhada uma via ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Alto Araguaia-MT, 19 de maio de 2009.

ALCIDES BATISTA FILHO
REPRESENTANTE DA COMPROMITENTE

CARLOS ROBERTO ZAROUR CÉSAR
Promotor de Justiça

TESTEMUNHAS:

ADRIANE DA SILVA
RAFAEL CARRILHO DA SILVA